	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: e23ojky <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2024 Projeto de lei nº 223/2024 Protocolo nº 1119/2024 Processo nº 358/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

**Institui o mês Setembro Caramelo, dedicado a ações de adoção consciente de animais domésticos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o mês Setembro Caramelo, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

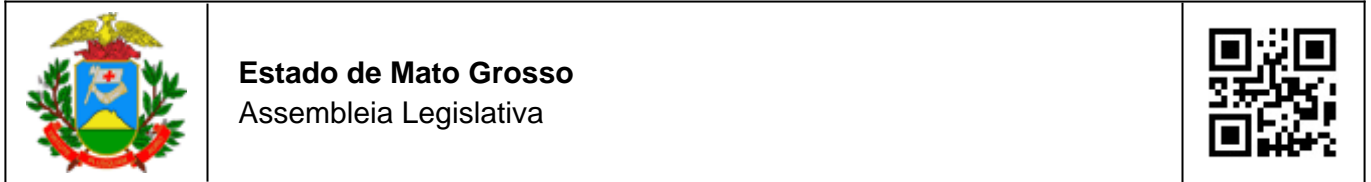
Art. 2º O mês Setembro Caramelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, denominado "Setembro Caramelo", tem por finalidade instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso um período dedicado à conscientização e ao incentivo da adoção consciente e responsável de animais domésticos. Este projeto se alinha aos princípios de proteção animal e responsabilidade social, visando promover uma mudança cultural significativa em relação à posse responsável de animais.

A escolha do mês de setembro para a realização desta campanha não é aleatória; busca-se aproveitar um período do ano em que a população já está sensibilizada para diferentes causas sociais, ampliando assim o alcance e a efetividade das ações propostas. O termo "Caramelo" faz referência a uma cor comum entre os animais domésticos, especialmente cães e gatos sem raça definida, que frequentemente enfrentam maiores



dificuldades de adoção.

A relevância deste projeto de lei reside na crescente problemática do abandono e superpopulação de animais domésticos nas cidades. Esta situação não apenas configura um grave problema de bem-estar animal, mas também representa riscos à saúde pública, devido à possibilidade de transmissão de doenças, e impactos ambientais negativos.

Portanto, a promoção da adoção consciente e responsável emerge como uma estratégia fundamental para mitigar tais problemas. As ações propostas neste projeto, como reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários e distribuição de material informativo, são essenciais para educar e sensibilizar a população. Por meio dessas atividades, pretende-se abordar temas como a importância da esterilização, os cuidados básicos com os animais, a prevenção de doenças, entre outros aspectos cruciais para garantir o bem-estar animal e a harmonia no convívio com os seres humanos.

Além disso, ao integrar o mês Setembro Caramelo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, conferimos à causa animal a importância e visibilidade que merece, incentivando a participação da sociedade civil, de organizações não governamentais, do poder público e do setor privado em uma mobilização conjunta pela adoção responsável.

É importante salientar que este projeto de lei também tem um forte componente educativo, visando formar cidadãos mais conscientes e responsáveis, que reconheçam os animais domésticos como seres sencientes, capazes de sentir dor e prazer, e que, portanto, merecem respeito, cuidado e proteção.

Por todas essas razões, solicito aos meus pares apoio à aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa, solidária e consciente do seu papel na proteção dos animais e na promoção de um ambiente mais saudável e equilibrado para todos.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual